



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETONº128/2021

DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste das tarifas pertinentes aos serviços de Taxi, no âmbito do Município de João Monlevade".

O PREFEITO DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observando o dispositivo no art. 26 da Lei 2.190/2016 de 03 de novembro de 2.016,

CONSIDERANDO a solicitação de reajuste das tarifas pertinentes aos serviços de táxi no Município, feita pela Associação dos taxistas João de Monlevade, constante dos autos do processo administrativo nº. 007321/2021;

CONSIDERANDO as informações atinentes aos aspectos econômicos, constantes do processo administrativo supracitado, as quais demonstram que o reajuste pretendido não representa ônus excessivo aos usuários dos serviços de Táxi, e que o mesmo é condizente com o aumento excessivo do combustível e a inflação vivenciada no período;

CONSIDERANDO a Resolução Mercosul – GMC nº15/2001, que aprova o Regulamento Técnico Mercosul sobre taxímetros;

CONSIDERANDO que, para os trabalhos de harmonização, foram considerados a Recomendação Internacional nº 21 e o Documento Internacional nº11, da Organização Internacional de Metrologia Legal – OIML, e a Norma EN50148 do Comitê Europeu de Normalização em Eletrotécnica CENELEC;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à atualização da regulamentação sobre taxímetros, de forma a harmonizá-la com a Resolução CMG Nº15/2001, resolve baixar as seguintes disposições:

D E C R E T A:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico, em anexo, o qual estabelece as condições técnicas e metrológicas essenciais a que devem atender taxímetros.

Art. 2º - O valor do Transporte por Taxi, cadastrado no Município, obedecerá à tabela e critérios especificados neste Decreto.

Art. 3º - O valor da tarifa do Transporte por taxi passa a ser apurado mediante observação do registro no Taxímetro, obedecendo:

I - BANDEIRADA: R\$ 6,08(seis reais e oitocentavos);

II - QUILOMETRO RODADO NA BANDEIRA I: R\$ 3,57(três reais e cinquenta e sete centavos);

III - QUILOMETRO RODADO NA BANDEIRA II: R\$ 4,29(quatro reais e vinte e nove centavos);

IV - HORA PARADA: R\$ 35,73(trinta e cinco reais e setenta e trêscentavos);

Parágrafo único. A cobrança do **QUILOMETRO RODADO NA BANDEIRA II** dar seà a partir das 18 (dezoito) horas até as 6 (seis) horas de 2ª a 6ª feira; aos sábados após as 13 (treze) horas; e aos domingos, feriados e dias santificados durante o dia todo.



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

Art. 4º - O custo referido neste artigo entra em vigor a partir de 25 de outubro de 2021, a aferição do conforme disposto do regulamento do **INMETRO** - Instituto de Metrologia de Minas Gerais.

Art.5º - Ao passageiro com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, fica assegurada a isenção do pagamento da Bandeirada, quando a corrida ultrapassar 7 km (sete quilômetros) rodados.

Art.6º - Os taxistas deverão manter em seus veículos cópia deste Decreto para conhecimento dos passageiros.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº.041, de 19 de abril de 2016.

João Monlevade, 25de outubro de 2021.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo segundo dia do mês de outubro.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessoria de Governo